

COM BASE NO EDITAL DE ABERTURA N° 03/2025



GCM VALPARAÍSO-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO - GOIÁS

GUARDA MUNICIPAL

- Língua Portuguesa
- Raciocínio Lógico-Matemático
- Noções de Direito Constitucional
- Noções de Direito Penal e Processual Penal

CONTEÚDO DIGITAL

- Realidade Étnica, Social, Histórica, Geográfica, Cultural, Política E Econômica Do Estado De Goiás E Do Município De Valparaíso
- Legislação Extravagante
- Noções De Cidadania E Direitos Humanos
- Noções de Direito Administrativo

A close-up photograph of a police officer's belt and gear. The belt is dark leather with metal buckles and loops. A black leather pouch is attached to the belt. A handgun is holstered in a black leather holster. A magazine is visible in the holster. The officer is wearing a blue uniform shirt. In the bottom right corner of the image, there is a yellow rectangular overlay containing text.

BÔNUS
CURSO ON-LINE

- PORTUGUÊS
- INFORMÁTICA

AVISO IMPORTANTE:

Este é um Material de Demonstração

Este arquivo representa uma prévia exclusiva da apostila.

Aqui, você poderá conferir algumas páginas selecionadas para conhecer de perto a qualidade, o formato e a proposta pedagógica do nosso conteúdo. Lembramos que este não é o material completo.



POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?



- ✗ Conteúdo totalmente alinhado ao edital.
- ✗ Teoria clara, objetiva e sempre atualizada.
- ✗ Dicas práticas, quadros de resumo e linguagem descomplicada.
- ✗ Questões gabaritadas
- ✗ Bônus especiais que otimizam seus estudos.

Aproveite a oportunidade de intensificar sua preparação com um material completo e focado na sua aprovação:
Acesse agora: www.apostilasopcao.com.br

Disponível nas versões impressa e digital, com envio imediato!

Estudar com o material certo faz toda a diferença na sua jornada até a APROVAÇÃO.





GCM VALPARAÍSO - GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO - GOIÁS

GUARDA MUNICIPAL

EDITAL DE ABERTURA Nº 03/2025

CÓD: OP-089DZ-25
7908403585946

ÍNDICE

Língua Portuguesa

1.	Características e funcionalidades de gêneros textuais variados	9
2.	Compreensão e interpretação de textos	13
3.	Variação linguística: estilística, sociocultural, geográfica, histórica	16
4.	Gramática normativa	18
5.	Mecanismos de produção de sentidos nos textos: polissemia, ironia, comparação, ambiguidade, citação, inferência, pressuposto	18
6.	Mecanismos de coesão e coerência	20
7.	Sequências textuais: descritiva, narrativa, argumentativa, injuntiva e expositiva	21
8.	Classificação gramatical	22
9.	Processo de formação de palavras.....	30
10.	Fenômenos gramaticais e construção de significados na Língua Portuguesa.....	31
11.	Relações de coordenação e subordinação entre orações e entre termos da oração	33
12.	Concordância e regência verbal e nominal	38
13.	Pontuação	41

Raciocínio Lógico-Matemático

1.	Lógica e raciocínio lógico. Proposição lógica. Proposições simples e compostas. Operadores lógicos. Tabela verdade. Tautologia, contradição e contingência. Equivalências e negações	51
2.	Lógica de argumentação	56
3.	Conjuntos, subconjuntos e operações básicas de conjunto	60
4.	Noções de Estatística: tabelas, gráficos e medidas de tendência central (média, moda e mediana)	63
5.	Grandezas proporcionais, razão e proporção	67
6.	Regra de três	69
7.	Porcentagem.....	70
8.	Juros simples e compostos	72

Noções de Direito Constitucional

1.	Noções de Constituição e Direito Constitucional.....	83
2.	Princípios fundamentais da Constituição da República (art. 1º ao 4º da CF/88) ; Direitos e Garantias Fundamentais: Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Direitos Sociais; Nacionalidade; Direitos Políticos (art. 5º a 16 da CF/88)	87
3.	Da organização Político Administrativa (art. 18 e 19 da CF/88); Da União (art. 20 a 24 da CF/88); Dos Estados Federados (art. 25 a 28 da CF/88); Dos Municípios (art. 29 a 31 da CF/88)	92
4.	Normas Constitucionais relativas à Administração Pública e ao Servidor Público (art. 37 a 41 da CF/88)	99
5.	Organização dos Poderes (art. 44 a 135 da CF/88)	106
6.	Noções de controle de constitucionalidade: Controle Concentrado e Difuso	139
7.	Segurança Pública na Constituição Federal: finalidade, competência e atribuições	142

ÍNDICE

Noções de Direito Penal e Processual Penal

1.	Infração penal: elementos, espécies; Sujeito ativo e sujeito passivo; O fato típico e seus elementos; crime consumado e tentado; pena da tentativa; concurso de crimes; ilicitude e causas de exclusão; punibilidade; excesso punível; culpabilidade (elementos e causas de exclusão)	151
2.	Imputabilidade penal.....	160
3.	Concurso de pessoas.....	160
4.	Crimes contra a pessoa.....	162
5.	Crimes contra o patrimônio	193
6.	Crimes contra a fé pública	211
7.	Crimes contra a administração pública	220
8.	Inquérito policial	226
9.	Boletim de Ocorrência	232
10.	Termo Circunstaciado de Ocorrência	235
11.	Identificação criminal do investigado	236
12.	Noções de Ação Penal.....	236
13.	Ação Penal Pública Incondicionada.....	240
14.	Estatuto da Criança e do Adolescente	242
15.	Estatuto do Desarmamento	283
16.	Nova Lei de Drogas: Lei nº 11.343/06	289
17.	Uso da força pelos agentes de segurança pública	303
18.	Legislação de trânsito: Lei nº 11.705/2008 e Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações (Lei nº 9503/97)	303

Conteúdo Digital

Realidade Étnica, Social, Histórica, Geográfica, Cultural, Política E Econômica Do Estado De Goiás E Do Município De Valparaíso

1.	Conflitos sociais, desigualdade, pobreza, fome e direitos humanos	4
2.	Emergências de saúde pública, surtos e epidemias.....	8
3.	Questões atuais do meio ambiente, desastres ambientais, mudanças climáticas e políticas ambientais.....	13
4.	Arte, cultura e patrimônio na região Centro-Oeste brasileira.....	18
5.	Formação histórico-territorial de Goiás; Política, economia e sociedade em Goiás: da Colônia à República; Aspectos físicos do território goiano: vegetação, hidrografia, clima e relevo; Modernização da agricultura e urbanização do território de Goiás.....	22
6.	Natureza, cultura e turismo em Goiás	35
7.	Aspectos histórico-geográficos de Valparaíso-GO	39

ÍNDICE

Legislação Extravagante

1.	Sistema Único de Segurança Pública (Lei nº 13.675/2018)	44
2.	Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei nº 13.022/2014)	55
3.	Crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990)	58
4.	Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei nº 7716/1989).....	59
5.	Crimes de tortura (Lei nº 9455/1997).....	61
6.	Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)	61
7.	Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)	101
8.	As Responsabilidades e o Papel da Guarda Municipal no contexto da Gestão da Segurança Pública.....	108
9.	Espaço Público, guarda municipal e comunidade.....	109
10.	Cidadania	110
11.	Gestão da comunicação, da Segurança Pública e da Tecnologia para a Guarda Municipal	111
12.	Gestão de Recursos Humanos e condições de trabalho das Guardas Municipais	111
13.	Lei Orgânica do Município de Valparaíso de Goiás com texto promulgado em 06 de outubro de 1999, revisado e atualizado através das alterações	112
14.	Organização da Guarda Municipal de Valparaíso de Goiás (Lei Complementar Municipal nº 102/2017)	112
15.	Observatório Municipal de Segurança Pública em Valparaíso de Goiás– OSEP (Decreto nº 756/2022).....	112

Noções De Cidadania E Direitos Humanos

1.	Conceito de Direitos Humanos	116
2.	O primado da dignidade da pessoa humana como princípio fundamental, direitos e garantias fundamentais em nossa carta política (Constituição Federal de 1988, artigo 5º).....	117
3.	Proteção de grupos vulneráveis: mulheres, crianças, adolescentes e vítimas da criminalidade e do abuso do poder	119
4.	Diretrizes estabelecidas para o uso da força pelos agentes de segurança.....	122
5.	LIMITES DA AUTORIDADE E EXERCÍCIO DE PODER: BALANÇO ENTRE RESPONSABILIDADE E RESTRIÇÃO	123
6.	Noções de Direito Internacional dos Direitos Humanos e Instrumentos normativos nacionais e internacionais afetos ao exercício do poder, uso da força e o respeito à pessoa.....	125
7.	Instrumentos normativos internacionais: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)	127
8.	Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (1979)	130
9.	Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (1984).....	136
10.	Convenção sobre os direitos da criança (1989)	142
11.	Código de conduta para funcionários encarregados de fazer cumprir a lei (1979)	152
12.	Instrumentos normativos pátrios: Constituição da República Federativa do Brasil (artigos do 1º ao 6º)	153
13.	Lei nº 13.869/2019, que trata dos casos de abuso de autoridade	160

ÍNDICE

Noções de Direito Administrativo

1. Princípios Constitucionais da Administração Pública.....	170
2. Entidades e órgãos públicos.....	174
3. Ato administrativo: conceito; requisitos; atributos; classificação; espécies; extinção e invalidação; anulação; revogação; prescrição.....	178
4. Poderes e Deveres dos Administradores; uso e abuso de Poder; Poder Hierárquico e Poder Disciplinar; Poder de Polícia; Polícia Administrativa: conceito; competência; Poder de Polícia originário e delegado; fundamentos; finalidade; atuação da administração; limites; características; legitimidade e sanções.....	191
5. Agentes Públicos: Lei nº 8.112/90: regimes jurídicos funcionais; servidores públicos; normas constitucionais específicas concernentes aos servidores públicos; direitos e deveres dos servidores públicos; responsabilidades dos servidores	199
6. Bens públicos: conceito; classificação; afetação e desafetação.....	242
7. Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/1992 e alterações na lei nº 14.230/2021).....	244
8. Lei nº 10.406/2002 – dos bens públicos (art. 98 a 103).....	253

Conteúdo Digital

- Para estudar o Conteúdo Digital acesse sua “Área do Cliente” em nosso site, ou siga os passos indicados na página 2 para acessar seu bônus.

<https://www.apostilasopcao.com.br/customer/account/login/>

LÍNGUA PORTUGUESA

CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES DE GÊNEROS TEXTUAIS VARIADOS

A classificação dos textos em tipos e gêneros textuais é fundamental para a compreensão dos processos de produção e interpretação textual. Esses dois conceitos, apesar de relacionados, possuem diferenças importantes.

Os tipos textuais se referem à forma como o texto é estruturado, isto é, à sequência linguística predominante, como narração, descrição ou dissertação. Já os gêneros textuais estão ligados ao contexto social e às funções comunicativas dos textos, como carta, notícia ou crônica.

A distinção entre esses conceitos é importante não apenas para o entendimento teórico da língua, mas também para a prática de leitura e escrita. Saber identificar o tipo e o gênero de um texto ajuda o leitor a compreender melhor suas intenções, assim como auxilia o produtor textual a escolher a estrutura e o estilo mais apropriados para alcançar seu objetivo comunicativo.

Nos últimos anos, a crescente diversidade de práticas sociais e a evolução das formas de comunicação, especialmente com o avanço das tecnologias digitais, têm provocado mudanças na forma como os gêneros textuais são usados e entendidos.

TIPOS TEXTUAIS

Os tipos textuais referem-se à organização interna dos textos, ou seja, à maneira como a informação é estruturada linguisticamente. São estruturas formais que determinam como as ideias serão apresentadas, independentemente do contexto social ou do propósito comunicativo.

Existem cinco principais tipos textuais amplamente reconhecidos na linguística: narração, descrição, dissertação, exposição e injunção. Cada um desses tipos possui características próprias que guiam a produção e a interpretação dos textos.

► Narração

A narração é o tipo textual que conta uma história, relatando eventos ou ações em sequência. Nessa estrutura, os fatos são geralmente organizados em uma ordem cronológica, e há a presença de personagens, um ambiente (espaço) e um tempo definidos. O enredo, que é a sequência dos acontecimentos, é fundamental para a construção do texto narrativo. Um exemplo típico de texto narrativo é o conto, que apresenta um início, um desenvolvimento e um desfecho.

- **Exemplo:** contos, romances, crônicas, anedotas.

► Descrição

O texto descritivo busca retratar com detalhes as características de pessoas, objetos, lugares ou situações, criando uma imagem mental no leitor. Na descrição, o autor utiliza muitos adjetivos e informações sensoriais para detalhar aquilo que

está sendo descrito, focando em suas particularidades e atributos. Esse tipo textual é frequentemente encontrado como parte de textos narrativos, mas também pode aparecer de forma autônoma.

- **Exemplo:** retratos, laudos técnicos, descrições de paisagens.

► Dissertação

A dissertação é um tipo textual argumentativo, no qual o autor expõe ideias, discute um tema e apresenta argumentos, com o objetivo de convencer ou informar o leitor. Esse tipo de texto costuma ser formal e estruturado, apresentando uma introdução, um desenvolvimento e uma conclusão. No contexto educacional e acadêmico, os textos dissertativos são amplamente utilizados em ensaios, redações de vestibulares e concursos, e artigos científicos.

- **Exemplo:** redações argumentativas, ensaios, editoriais.

► Exposição

O texto expositivo tem como objetivo principal expor, explicar ou apresentar informações e conhecimentos de forma clara e objetiva. Esse tipo textual busca esclarecer fatos ou conceitos, sem a necessidade de persuadir o leitor ou envolver juízos de valor. É frequentemente utilizado em contextos didáticos e científicos para transmitir informações de maneira acessível.

- **Exemplo:** textos didáticos, relatórios, verbetes de encyclopédias.

► Injunção

O texto injuntivo (ou instrucional) tem como função principal orientar o leitor a realizar uma ação ou a seguir determinados procedimentos. São textos que fornecem instruções, ordens ou conselhos, utilizando verbos no imperativo ou no infinitivo para guiar o comportamento do leitor.

- **Exemplo:** manuais de instrução, receitas, regulamentos, bulas de remédios.

► Características dos Tipos Textuais

Cada tipo textual possui características próprias, que podem ser resumidas da seguinte forma:

- **Narração:** foco em ações e eventos em sequência (cronológica ou não); uso de verbos no passado; presença de personagens, tempo e espaço definidos;

- **Descrição:** foco em características e detalhes; uso de adjetivos; apelo aos sentidos (visão, audição, olfato, tato, paladar);

- **Dissertação:** foco na argumentação e no raciocínio lógico, estrutura rígida (introdução, desenvolvimento, conclusão), uso de conectores e verbos de opinião;



AMOSTRA

- **Exposição:** foco na explicação e na apresentação de informações; tom objetivo e neutro; uso de exemplos e definições;
- **Injunção:** foco em orientar o comportamento do leitor; uso de verbos no imperativo ou no infinitivo; clareza e precisão nas instruções.

► Combinação dos Tipos Textuais

É importante destacar que, embora os tipos textuais sejam categorias distintas, muitos textos apresentam uma combinação de mais de um tipo. Por exemplo, um romance, que é predominantemente narrativo, pode conter trechos descritivos para retratar o ambiente e os personagens, além de momentos dissertativos para discutir ideias ou reflexões dos personagens. Essa flexibilidade dos tipos textuais contribui para a riqueza e a variedade de textos que encontramos no dia a dia.

GÊNEROS TEXTUAIS

Os gêneros textuais são as diferentes formas de organização de um texto que surgem de acordo com as necessidades e convenções sociais. Eles são determinados pelo contexto de uso, pela intenção comunicativa e pelas práticas culturais de uma sociedade.

Diferentemente dos tipos textuais, que são formas mais rígidas e estruturais, os gêneros textuais são dinâmicos, adaptando-se às situações comunicativas e aos meios em que circulam, como o jornal, a internet, ou o ambiente acadêmico.

Os gêneros textuais são numerosos e variam conforme a evolução das formas de comunicação, mas podem ser organizados em diferentes categorias, dependendo de sua função social e das características formais que apresentam.

► Notícia

A notícia é um gênero textual do campo jornalístico, cujo objetivo é informar o público sobre fatos recentes ou de interesse social. Esse gênero é marcado pela objetividade e imparcialidade, apresentando os acontecimentos de forma direta e sem opiniões pessoais. A notícia costuma seguir a estrutura conhecida como pirâmide invertida, onde as informações mais importantes aparecem no início do texto, enquanto os detalhes são desenvolvidos ao longo do texto.

- **Estrutura:** título, lead (introdução com as informações principais), desenvolvimento e conclusão.
- **Exemplo:** notícias publicadas em jornais, portais de internet, telejornais.

► Carta

A carta é um gênero textual de comunicação escrita, utilizado para estabelecer contato entre interlocutores distantes no tempo ou no espaço. Dependendo do destinatário e do objetivo, a carta pode ser formal ou informal. No caso de uma carta formal, são utilizados vocabulário e expressões mais respeitosas, enquanto a carta informal permite uma linguagem mais coloquial e próxima.

- **Estrutura:** saudação, corpo do texto e despedida.
- **Exemplo:** cartas comerciais, cartas pessoais, e-mails.

► Artigo de Opinião

O artigo de opinião é um texto dissertativo-argumentativo que expressa o ponto de vista do autor sobre determinado tema, geralmente um assunto de relevância atual. O objetivo é convencer o leitor por meio de argumentos bem estruturados. Embora apresente opiniões pessoais, o artigo de opinião deve ser fundamentado com dados, exemplos e argumentos lógicos.

- **Estrutura:** título, introdução (apresentação do tema), desenvolvimento (argumentação) e conclusão (fechamento com uma posição clara).

- **Exemplo:** artigos publicados em jornais, revistas e portais de internet.

► Resenha

A resenha é um gênero textual que visa analisar e avaliar uma obra cultural, como um livro, filme, peça de teatro, evento, entre outros. A resenha combina descrição e crítica, oferecendo um resumo da obra e, ao mesmo tempo, apresentando a opinião do autor da resenha sobre a qualidade e a relevância da obra em questão.

- **Estrutura:** identificação da obra (título, autor), resumo do conteúdo, análise crítica e conclusão.

- **Exemplo:** resenhas de livros, críticas de cinema, avaliações de produtos.

► Crônica

A crônica é um gênero textual que apresenta uma reflexão sobre situações cotidianas, frequentemente com um tom pessoal e subjetivo. Geralmente breve, a crônica pode ter um caráter humorístico, poético ou reflexivo, abordando temas simples, mas sempre com um olhar crítico ou irônico. É comum encontrarmos crônicas em jornais e revistas, onde são utilizadas para comentar pequenos acontecimentos do dia a dia.

- **Estrutura:** narrativa breve, com espaço para reflexões do autor sobre o tema abordado.

- **Exemplo:** crônicas jornalísticas, crônicas literárias.

► Relatório

O relatório é um gênero textual utilizado em contextos profissionais e acadêmicos para registrar, de maneira objetiva e detalhada, os resultados de uma investigação, experiência ou atividade. O relatório busca informar e documentar um processo, podendo incluir dados quantitativos e qualitativos, tabelas, gráficos e conclusões baseadas nas evidências apresentadas.

- **Estrutura:** introdução, desenvolvimento (metodologia, descrição dos dados) e conclusão.

- **Exemplo:** relatórios empresariais, relatórios de pesquisa, relatórios técnicos.

► Receita

A receita é um gênero textual do campo culinário, cuja função é orientar o leitor a preparar um prato específico. Sua linguagem é direta e objetiva, predominando o uso de verbos no imperativo ou no infinitivo, para instruir de forma clara cada etapa da preparação.

- **Estrutura:** lista de ingredientes e modo de preparo.



RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO

LÓGICA E RACIOCÍNIO LÓGICO. PROPOSIÇÃO LÓGICA. PROPOSIÇÕES SIMPLES E COMPOSTAS. OPERADORES LÓGICOS. TABELA VERDADE. TAUTOLOGIA, CONTRADIÇÃO E CONTINGÊNCIA. EQUIVALÊNCIAS E NEGAÇÕES

LÓGICA PROPOSICIONAL

Um predicado é uma sentença que contém um número limitado de variáveis e se torna uma proposição quando são dados valores às variáveis matemáticas e propriedades quaisquer a outros tipos.

Um predicado, de modo geral, indica uma relação entre objetos de uma afirmação ou contexto.

Considerando o que se conhece da língua portuguesa e, intuitivamente, predicados dão qualidade aos sujeitos, relacionam os sujeitos e relacionam os sujeitos aos objetos.

Para tal, são usados os conectivos lógicos \neg , \Rightarrow , \wedge , \vee , mais objetos, predicados, variáveis e quantificadores.

Os objetos podem ser concretos, abstratos ou fictícios, únicos (atômicos) ou compostos.

Logo, é um tipo que pode ser desde uma peça sólida, um número complexo até uma afirmação criada para justificar um raciocínio e que não tenha existência real!

Os argumentos apresentam da lógica dos predicados dizem respeito, também, àqueles da lógica proposicional, mas adicionando as qualidades ao sujeito.

As palavras que relacionam os objetos são usadas como quantificadores, como um objeto está sobre outro, um é maior que o outro, a cor de um é diferente da cor do outro; e, com o uso dos conectivos, as sentenças ficam mais complexas.

Por exemplo, podemos escrever que um objeto é maior que outro e eles têm cores diferentes.

Somando as variáveis aos objetos com predicados, as variáveis definem e estabelecem fatos relativos aos objetos em um dado contexto.

Vamos examinar as características de argumentos e sentenças lógicas para adentrarmos no uso de quantificadores.

No livro Discurso do Método de René Descartes, encontramos a afirmação: "(1ª parte): "...a diversidade de nossas opiniões não provém do fato de serem uns mais racionais que outros, mas somente de conduzirmos nossos pensamentos por vias diversas e não considerarmos as mesmas coisas. Pois não é suficiente ter o espírito bom, o principal é aplicá-lo bem."

Cabe aqui, uma rápida revisão de conceitos, como o de argumento, que é a afirmação de que um grupo de proposições gera uma proposição final, que é consequência das primeiras. São ideias lógicas que se relacionam com o propósito de esclarecer pontos de pensamento, teorias, dúvidas.

Seguindo a ideia do princípio para o fim, a proposição é o início e o argumento o fim de uma explanação ou raciocínio, portanto essencial para um pensamento lógico.

A proposição ou sentença a é uma oração declarativa que poderá ser classificada somente em verdadeira ou falsa, com sentido completo, tem sujeito e predicado.

Por exemplo, e usando informações multidisciplinares, são proposições:

- I – A água é uma molécula polar;
- II – A membrana plasmática é lipoprotética.

Observe que os exemplos acima seguem as condições essenciais que uma proposição deve seguir, i.e., dois axiomas fundamentais da lógica, [1] o princípio da não contradição e [2] o princípio do terceiro excluído, como já citado.

O princípio da não contradição afirma que uma proposição não ser verdadeira e falsa ao mesmo tempo.

O princípio do terceiro excluído afirma que toda proposição ou é verdadeira ou é falsa, jamais uma terceira opção.

Após essa pequena revisão de conceitos, que representaram os tipos de argumentos chamados válidos, vamos especificar os conceitos para construir argumento inválidos, falaciosos ou sofisma.

► Proposições simples e compostas

Para se construir as premissas ou hipóteses em um argumento válido logicamente, as premissas têm extensão maior que a conclusão. A primeira premissa é chamada de maior é a mais abrangente, e a menor, a segunda, possui o sujeito da conclusão para o silogismo; e das conclusões, temos que:

- De duas premissas negativas, nada se conclui;
- De duas premissas afirmativas não pode haver conclusão negativa;
- A conclusão segue sempre a premissa mais fraca;
- De duas premissas particulares, nada se conclui.

As premissas funcionam como proposições e podem ser do tipo simples ou composta. As compostas são formadas por duas ou mais proposições simples interligadas por um "conectivo".

Uma proposição/premissa é toda oração declarativa que pode ser classificada em verdadeira ou falsa ou ainda, um conjunto de palavras ou símbolos que exprimem um pensamento de sentido completo.

Características de uma proposição

- Tem sujeito e predicado;
- É declarativa (não é exclamativa nem interrogativa);



AMOSTRA

- Tem um, e somente um, dos dois valores lógicos:** ou é verdadeira ou é falsa.

Tabela-verdade para $p \text{ e } \neg p$.

p	$\neg p$
V	F
F	V

É regida por princípios ou axiomas:

- Princípio da não contradição:** uma proposição não pode ser verdadeira e falsa ao mesmo tempo.
- Princípio do terceiro excluído:** toda proposição ou é verdadeira ou é falsa, isto é, verifica-se sempre um destes casos e nunca um terceiro.
- Princípio da Identidade:** uma proposição é idêntica a si mesma. Em termos simples: $p \equiv p$

Os símbolos lógicos para construção de proposições compostas são: \wedge (lê-se e) e \vee (lê-se ou).

Conectivo e

Colocando o conectivo \wedge entre duas proposições p e q , obtém-se uma nova proposição $p \wedge q$, denominada conjunção das sentenças.

Exemplos:

- p:** substâncias apolares atravessam diretamente a bicamada lipídica.
- q:** o aminoácido fenilalanina é apolar.
- p \wedge q:** substâncias apolares atravessam diretamente a bicamada lipídica e o aminoácido fenilalanina é apolar.

Tabela-verdade para a conjunção

Axioma: a conjunção é verdadeira se, e somente se, ambas as proposições são verdadeiras; se ao menos uma delas for falsa, a conjunção é falsa.

p	q	$p \wedge q$
V	V	V
V	F	F
F	V	F
F	F	F

Conectivo ou

Colocando o conectivo \vee entre duas proposições p e q , obtém-se uma nova proposição $p \vee q$, denominada disjunção das sentenças.

Exemplos:

- p:** substâncias apolares atravessam diretamente a bicamada lipídica.
- q:** substâncias polares usam receptores proteicos para atravessar a bicamada lipídica.
- p \vee q:** substâncias apolares atravessam diretamente a bicamada lipídica ou substâncias polares usam receptores proteicos para atravessar a bicamada lipídica.

São eles:

Proposição	Forma	Símbolo
Negação	Não	\neg
Disjunção não exclusiva	ou	\vee
Conjunção	e	\wedge
Condisional	Se... então	\rightarrow
Bicondicional	Se e somente se	\leftrightarrow

► Tabelas verdade

As tabelas-verdade são ferramentas utilizadas para analisar as possíveis combinações de valores lógicos (verdadeiro ou falso) das proposições. Elas permitem compreender o comportamento lógico de operadores como negação, conjunção e disjunção, facilitando a verificação da validade de proposições compostas. Abaixo, apresentamos as tabelas-verdade para cada operador,

Negação

A partir de uma proposição p qualquer, pode-se construir outra, a negação de p , cujo símbolo é $\neg p$.

Exemplos:

- A água é uma substância não polar.
- A membrana plasmática é não lipoprotéica.



NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

NOÇÕES DE CONSTITUIÇÃO E DIREITO CONSTITUCIONAL

NOÇÕES DE CONSTITUIÇÃO

► **Sentido sociológico; sentido político; sentido jurídico; conceito, objetos e elementos**

No tocante aos sentidos sociológico, político e jurídico, são analisados pela doutrina, quando da análise

das denominadas “perspectivas”¹. Mesma observação com relação ao denominado objeto.

Dando-se prosseguimento aos nossos estudos, passaremos a analisar os denominados elementos da Constituição. Tal denominação surgiu em virtude de o fato das normas constitucionais serem divididas e agrupadas em pontos específicos, com conteúdo, origem e finalidade diversos.

Con quanto haja essa divisão e o agrupamento em questão, é de se registrar que nossa doutrina é divergente com relação aos elementos da Constituição, não se podendo afirmar que uma classificação está correta e a outra errada.

Em que pese essa divergência, remetemos à clássica divisão dada pelo Ilustre Prof. José Afonso da Silva. Senão, vejamos.

a) Elementos orgânicos – estabelecem as normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder (Títulos III e IV, da CF);

b) Elementos limitativos – dizem respeito às normas que compõem os direitos e garantias fundamentais, limitando a atuação estatal;

c) Elementos sócio ideológicos – estabelecem o compromisso da Constituição entre o Estado Individualista e o Estado intervencionista (Título VII, da CF);

d) Elementos de estabilização constitucional – são as normas constitucionais destinadas a assegurar a solução de conflitos constitucionais, a defesa da CF, do Estado e das instituições democráticas. Eles constituem os instrumentos de defesa do Estado e buscam garantir a paz social (Artigos 34 a 36, da CF);

e) Elementos formais de aplicabilidade – encontram-se nas normas que estabelecem regras de aplicação das Constituições (ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

► **Classificações das constituições**

Registre-se que a doutrina brasileira costuma utilizar-se de variados critérios de classificação das constituições, existindo

a) Quanto à origem – as Constituições poderão ser outorgadas (aqueelas impostas pelo agente revolucionário que não recebeu do povo a legitimidade para, em nome dele, atuar), promulgadas (fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita diretamente pelo povo).

Ela é também denominada de democrática, votada ou popular), cesaristas (não é propriamente outorgada, nem democrática, ainda que criada com a participação popular, vez que essa visa apenas ratificar a vontade do detentor do poder.

Conhecidas também como bonapartistas) e, pactuadas ou dualistas (são aquelas que surgem através de um pacto entre as classes dominante e oposição).

b) Quanto à forma – as Constituições podem ser escritas (instrumentais) ou costumeiras (não escritas).

c) Quanto à extensão – elas podem ser sintéticas (aqueelas que apenas vinculam os princípios fundamentais e estruturais do Estado. São também denominadas de concisas, breves, sumárias, sucintas ou básicas) ou analíticas (são as Constituições que abordam todos os assuntos que os representantes do povo entenderem por fundamentais. São também conhecidas como amplas, extensas, largas, prolixas, longas, desenvolvidas, volumosas ou inchadas).

d) Quanto ao conteúdo – material ou formal.

e) Quanto ao modo de elaboração – as Constituições podem ser dogmáticas (são aquelas que consubstanciam os dogmas estruturais e fundamentais do Estado) ou históricas (constituem-se através de um lento e contínuo processo de formação, ao longo do tempo).

f) Quanto à alterabilidade (estabilidade) – as Constituições podem ser rígidas (são aquelas que exigem um processo legislativo mais difícil para sua alteração), flexíveis (o processo legislativo de sua alteração é o mesmo das normas infraconstitucionais), semirrígidas (são as Constituições que possuem matérias que exigem um processo de alteração mais difícil, enquanto outras normas não o exigem), fixas ou silenciosas (são as Constituições que somente podem ser alteradas por um poder de competência igual àquele que as criou), transitoriamente flexíveis (são as suscetíveis de reforma, com base no mesmo rito das leis comuns, mas por apenas determinado período preestabelecido), imutáveis (são as Constituições inalteráveis) ou super rígidas (são aquelas que possuem um processo legislativo diferenciado para a alteração de suas normas e, de forma excepcional, algumas matérias são imutáveis).

g) Quanto à sistemática – as Constituições podem ser divididas em reduzidas (aqueelas que se materializam em um só instrumento legal) ou variadas (aqueelas que se distribuem em vários textos esparsos).

1 <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>



AMOSTRA

h) Quanto à dogmática – ortodoxa (Constituição formada por uma só ideologia) ou eclética (formada por ideologias conciliatórias diversas).

IMPORTANTE

Segundo a maioria da doutrina, a Constituição Federal de 1988 possui a seguinte classificação: formal, rígida, dogmática, promulgada, analítica, dirigente, normativa e eclética.

<https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

► Constituição material e constituição formal

A divisão de constituição em material e formal é decorrente da adoção do critério relacionado ao conteúdo da norma.

Segundo esse critério, considera-se **constituição material** o conjunto de normas escritas ou não, em um documento que colaciona normas relativas à estrutura do Estado, organização do poder, bem como direitos e garantias fundamentais.

Com base nesse critério, para que a norma seja considerada materialmente constitucional não é necessário que ela esteja inserida no bojo da Constituição Federal, bastando versar sobre as matérias anteriormente mencionadas.

Caso determinada norma verse sobre as matérias descritas no parágrafo anterior e esteja inserida na Constituição Federal ela será considerada formal e materialmente constitucional.

Destaque-se que uma norma materialmente constitucional (p.ex., que verse sobre direito eleitoral), que não esteja inserida no bojo da Constituição Federal, poderá ser alterada por uma lei infraconstitucional, sem que haja necessidade de se observar os procedimentos mais rígidos estabelecidos para se alterar a estrutura da Magna Carta. Entretanto, isso não lhe retira o caráter de norma materialmente constitucional!

A segunda classificação quanto ao conteúdo diz respeito à **constituição formal** que é o conjunto de normas escritas, sistematizadas e reunidas em um único documento normativo, qual seja, na Constituição Federal.

Com base nesse critério, independentemente do conteúdo material da norma, pelo simples fato de ela estar inserida na Constituição Federal, já será considerada formalmente constitucional (§ 2º do art. 242, da CF).

Ainda que essas normas não tenham conteúdo materialmente constitucional, apenas e tão somente pelo fato de estarem inseridas no bojo da Constituição, somente poderão ser alteradas observando-se o rígido sistema de alteração das normas constitucionais.

► Constituição-garantia e constituição-dirigente

Quanto à finalidade a constituição, segundo a doutrina, poderá ser dividida em constituição-garantia e constituição-dirigente.

A **constituição-garantia** (liberal, defensiva ou negativa) é um documento utilizado com a finalidade de garantir liberdades individuais, limitando-se o poder e o arbítrio estatal.

De outro vértice, a **constituição-dirigente** tem por finalidade estabelecer um tipo de Estado intervencionista, estabelecendo-se objetivos para o Estado e para a sociedade em uma perspectiva

Registre-se, por oportuno, que parcela da doutrina traz uma terceira classificação, que diz respeito à constituição-balanço, a qual se destina a registrar um dado período das relações de poder no Estado.

► Normas constitucionais

Podemos dizer que as normas constitucionais são normas jurídicas qualificadas, haja vista serem dotadas de atributos característicos próprios. Dentre esses atributos que qualificam as normas constitucionais destacam-se três:

- Supremacia delas em relação às demais normas infraconstitucionais;
- Elevado grau de abstração;
- Forte dimensão política.

Não obstante existirem diversas obras doutrinárias sobre as normas constitucionais, em nosso estudo será adotada a clássica teoria do professor José Afonso da Silva, segundo a qual as normas constitucionais, quanto à sua eficácia e aplicabilidade, dividem-se em:

a) De eficácia plena – é aquela apta a produzir todos os seus efeitos jurídicos direta e imediatamente após a entrada em vigor do texto constitucional. Portanto, é uma norma de aplicabilidade direta, imediata e integral (p.ex.: artigos. 2º, 21; 22, dentre outros, da CF).

b) De eficácia contida – conquanto possua também incidência imediata e direta, a eficácia não é integral, haja vista que poderá sofrer restrições ou ampliações posteriores por parte do Poder Público. Nesse caso, para que a norma sofra essas restrições ou ampliações é imprescindível a atuação positiva do Poder Público, ao qual incumbirá editar norma posterior (p.ex.: artigos. 5º, LVIII; 37, I, dentre outros, da CF).

c) De eficácia limitada – referida norma, desde a promulgação da CF, produz efeitos jurídicos reduzidos, vez que depende e demanda de uma atuação positiva e posterior do legislador infraconstitucional. Para que a norma produza todos seus efeitos esperados é imprescindível que o legislador infraconstitucional edite a denominada *norma regulamentadora* (p.ex.: art. 7º, XX e XXVII, dentre outros, da CF).

Ainda que haja inércia por parte do legislador, a norma constitucional de eficácia limitada produzirá efeitos mínimos (p.ex.: impedirá que norma infraconstitucional contrária a ela seja editada, sob pena de inconstitucionalidade).

Portanto, é norma constitucional de aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.

Para o professor José Afonso da Silva as normas de eficácia limitada subdividem-se em dois grupos:

c.1) Normas de princípio institutivo ou organizativo – destinadas à criação de organismos ou entidades governamentais, apresentando esquemas gerais de estruturação orgânica (p.ex.: artigos. 113; 121; dentre outros, da CF);

c.2) Normas de princípio programático – destinadas à previsão de princípios que tem a finalidade de ulterior



NOÇÕES DE DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

INFRAÇÃO PENAL: ELEMENTOS, ESPÉCIES; SUJEITO ATIVO E SUJEITO PASSIVO; O FATO TÍPICO E SEUS ELEMENTOS; CRIME CONSUMADO E TENTADO; PENA DA TENTATIVA; CONCURSO DE CRIMES; ILCITUDE E CAUSAS DE EXCLUSÃO; PUNIBILIDADE; EXCESSO PUNÍVEL; CULPABILIDADE (ELEMENTOS E CAUSAS DE EXCLUSÃO)

► Infração Penal¹

É toda conduta ilícita que se adéqua ao texto penal punitivo. É a conduta criminosa que viola a legislação e causa danos à sociedade.

Sob o aspecto formal, Infração Penal é uma conduta reprovável que está descrita em uma norma penal incriminadora com previsão de pena. Ou seja, é a conduta que a norma penal descreve.

Já sob o aspecto material, Infração Penal é aquela conduta que lesa ou expõe a perigos de lesão os bens jurídicos tutelados pelo Direito Penal.

Elementos da infração penal

Fato típico/tipicidade, ilicitude e culpabilidade; sistemas classificatórios bipartido e tripartido.

- **Fato Típico ou Tipicidade:** o fato deve estar descrito (tipificado) na legislação penal. O comportamento do sujeito ativo ou agente (o que ofendeu um bem jurídico ou terceiros) deve coincidir com a descrição do crime.
- **Antijuricidade Ilicitude:** o fato deve ser contra a norma jurídica, ou seja, contra a lei, ilegal (ilícito).
- **Culpabilidade:** o fato ser praticado com certo grau de intenção pelo agente ativo.

O Código Penal Brasileiro adota o sistema dualista ou binário. Prevê a infração penal como gênero, já as espécies são o crime e a contravenção penal. É interessante ressaltar que delito é sinônimo de crime. Não foi descrito um tipo de conduta específica para o delito, desta maneira o uso da palavra delito e crime tem o mesmo significado, para o ordenamento jurídico brasileiro.

O sistema dualista é chamado assim, pois são duas as espécies, o crime e a contravenção penal, essas duas fazendo parte do todo, do gênero infração penal.

► Espécies da Infração Penal

- **Crimes/Delitos:** são aqueles que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isolada quer alternativa, ou

- **Contravenções Penais:** são aquelas que a lei comina, isoladamente pena de prisão simples ou multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

A contravenção penal também possui outras denominações, ou seja, é conhecida também com *crime anão*, *crime vagabundo* e *delito liliputiano*.

No que diz respeito à gravidade da conduta, os crimes e delitos se distinguem por serem infrações mais graves, enquanto que a contravenção refere-se às infrações menos graves. Nas contravenções penais, por se tratar de uma infração penal de menor potencial ofensivo, a pena máxima não pode ultrapassar 2 anos, sendo somente permitida a pena de prisão simples (que é prevista na lei de contravenções penais como pena para condutas descritas como contravenções), não se admitindo o regime fechado.

Dita o Decreto-Lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941, a Lei de Introdução ao Código Penal:

Art 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Sujeito Ativo

Sujeito Ativo ou agente é aquele que ofende o bem jurídico protegido por lei.

Art. 225 [...].

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Sujeito Passivo

O Sujeito Passivo pode ser de dois tipos. O sujeito passivo formal é sempre o Estado, pois tanto ele como a sociedade são prejudicados quando as leis são desobedecidas. O sujeito passivo material é o titular do bem jurídico ofendido e pode ser tanto pessoa física como pessoa jurídica.

Importe esclarecer que é possível que o Estado seja ao mesmo tempo sujeito passivo formal e sujeito passivo material. No caso de furto de um móvel em um órgão público, o Estado seria sujeito passivo formal e sujeito passivo material.

Ilustre-se que uma pessoa não pode ser, ao mesmo tempo, sujeito ativo e sujeito passivo de uma infração penal.

¹ Greco, Rogério. *Direito Penal Estruturado*. Disponível em: Minha Biblioteca, (2nd edição). Grupo GEN, 2021.



AMOSTRA

Desse modo, o princípio da Lesividade diz que, para haver uma infração penal, a lesão deve ocorrer a um bem jurídico de alguém diferente do seu causador, ou seja, a ofensa deva extrapolar o âmbito da pessoa que a causou.

Dessa forma, se uma pessoa dá vários socos em seu próprio rosto (autolesão), não há crime de lesão corporal (Art. 129 do CP), pois não foi ofendido o bem jurídico de uma terceira pessoa.

► Posição do Crime Dentro do Sistema Penal

O crime ocupa uma posição central no sistema penal brasileiro, sendo caracterizado como uma infração penal que envolve a prática de um ato ilícito com potencial de causar dano ou perigo a um bem jurídico tutelado pelo Estado. Dentro desse sistema, as infrações penais são divididas em duas categorias principais: crimes e contravenções penais. Essa distinção, conhecida como sistema dicotômico, é fundamental para a aplicação das normas penais e para a definição das sanções correspondentes.

Os crimes, também chamados de delitos, representam as infrações penais de maior gravidade, as quais acarretam penas mais severas, como reclusão ou detenção. As contravenções penais, por sua vez, são consideradas menos graves e sujeitas a penalidades mais brandas, como prisão simples ou multa. Essa diferenciação é essencial para a adequada aplicação da justiça, permitindo que a resposta do sistema penal seja proporcional à gravidade da conduta infratora.

A tipificação do crime, ou seja, a definição legal das condutas consideradas criminosas, é um dos pilares do sistema penal. Através da tipificação, a legislação estabelece de forma clara e precisa quais comportamentos são considerados inaceitáveis e quais as consequências para quem os pratica. Este processo de tipificação garante a segurança jurídica e a previsibilidade das punições, elementos essenciais para a manutenção da ordem social.

Dentro desse contexto, o crime é analisado não apenas em termos de sua tipificação legal, mas também de seu impacto material e social. A classificação do crime dentro do sistema penal, portanto, envolve tanto uma abordagem formal, baseada na legislação, quanto uma análise material, que considera os efeitos reais da infração sobre o bem jurídico protegido.

Assim, a posição do crime no sistema penal é definida pela sua tipificação legal, pela gravidade da conduta e pelas consequências que ela gera, tanto para as vítimas quanto para a sociedade em geral. Essa estrutura permite uma aplicação justa e proporcional das normas penais, assegurando que cada infração receba a sanção correspondente à sua natureza e impacto.

► Conceitos de Crime

No Direito Penal, o conceito de crime é multifacetado e pode ser analisado a partir de diferentes perspectivas. Três principais concepções se destacam: o conceito formal, o conceito material e o conceito analítico do crime. Cada um desses conceitos oferece uma visão distinta, mas complementar, daquilo que se considera crime no ordenamento jurídico brasileiro.

► Conceito Formal

O conceito formal de crime é baseado exclusivamente na lei. Segundo essa concepção, crime é toda conduta que está expressamente tipificada como tal no ordenamento jurídico. Essa abordagem foca na legalidade estrita, significando que uma ação ou omissão só pode ser considerada criminosa se estiver prevista como crime em um tipo penal específico. Assim, o conceito formal enfatiza a necessidade de uma norma legal que defina claramente a conduta criminosa, garantindo segurança jurídica e previsibilidade das sanções.

► Conceito Material

O conceito material, por outro lado, considera o conteúdo e o impacto da conduta sobre a sociedade. Para que uma ação ou omissão seja considerada crime, não basta estar tipificada na lei; é necessário que ela ofenda de forma significativa um bem jurídico relevante e protegido pela legislação. Esse conceito vai além da mera legalidade, avaliando se a conduta realmente coloca em risco ou lesa valores essenciais para a convivência social, como a vida, a integridade física, o patrimônio, entre outros.

► Conceito Analítico

O conceito analítico do crime, adotado amplamente pela doutrina brasileira, estrutura o crime como um fato típico, ilícito e culpável. Nesse contexto, o crime é dividido em três elementos essenciais:

- **Fato Típico:** A conduta que se enquadra perfeitamente em um tipo penal descrito na lei.
- **Ilicitude:** A contrariedade dessa conduta em relação à norma jurídica, ou seja, a conduta não está amparada por uma causa de justificação.
- **Culpabilidade:** A reprovabilidade da conduta, levando em conta a capacidade de culpabilidade do agente, a consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa.

Além disso, dentro do conceito analítico, existe um debate entre a adoção das teorias bipartida e tripartida. A teoria bipartida considera que o crime é composto apenas pelo fato típico e pela ilicitude, enquanto a teoria tripartida, mais adotada no Brasil, inclui também a culpabilidade como elemento essencial.

Esses três conceitos — formal, material e analítico — não são excludentes, mas se complementam, oferecendo uma visão completa e aprofundada do que constitui um crime. A compreensão de cada um desses aspectos é essencial para a correta interpretação e aplicação das normas penais, permitindo que o Direito Penal cumpra seu papel de proteger a sociedade e promover a justiça.

► Fato Típico: Conceito e Elementos

No estudo do Direito Penal, o conceito de fato típico é fundamental para a compreensão da estrutura do crime. O fato típico é o primeiro elemento do crime na teoria tripartida, sendo composto por uma série de elementos que, juntos, configuram uma conduta como criminosa. A análise do fato típico envolve a verificação de sua conformidade com o tipo penal descrito na lei, e abrange quatro elementos principais: conduta, resultado, nexo de causalidade e tipicidade.





GOSTOU DESSE **MATERIAL?**

Imagine o impacto da versão **COMPLETA** na sua preparação. É o passo que faltava para garantir aprovação e conquistar sua estabilidade. Ative já seu **DESCONTO ESPECIAL!**

EU QUERO SER APROVADO!

The image shows the front cover of a study guide. At the top right is the 'opção' logo. Below it, the text reads 'COM BASE NO EDITAL DE ABERTURA Nº 03/2025'. The main title 'GCM VALPARAÍSO-GO' is prominently displayed in large white letters, with 'PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO - GOIÁS' underneath. To the right of the text, there is a photograph of a person's hand holding a blue and white flag, with several black leather holsters containing firearms visible in the foreground. At the bottom left, the words 'GUARDA MUNICIPAL' are written in large, bold, white capital letters. A small list of topics is visible at the very bottom left.

- Língua Portuguesa
- Radiotáculo Lógica-Automática
- Noções de Direito Constitucional
- Noções de Direito Penal e Processual Penal
- CONCEÇÕES DIFERENCIADAS
- Realidade: Étnica, Social, Histórica, Geográfica, Cultural, Políticas E Econômicas Do Estado De Goiás E Do Brasil